LEI Nº 073, DE 24 DE ABRIL DE 1952.

CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decreta e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam isentos de todo ou qualquer tributo municipal os prédios atuais e os que por ventura venham, a ser construídos nos Bairros desta cidade, onde a Municipalidade ainda não tenha feito nenhum beneficio.

Art. 2º. Os prédios beneficiados no artigo 1º, não poderão ultrapassar de seu valor nominal de Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros). Serão também incluídas as mesmas vantagens os alugados ou de locação.

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a determinar aos seus funcionários a lançar ou proceder aos lançamentos dos referidos prédios, somente para efeito estatístico.

Art. 4º. Tão logo a Municipalidade ande proceder os benefícios, exigidos como sejam: patrolamento, aberturas, limpezas e outras, dentro das possibilidades do Município, ficam automaticamente, os prédios beneficiados nesta lei, sujeitos a todos impostos e taxas estipulados por lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 24 de abril de 1952.

Plácido de Campos
PREFEITO MUNICIPAL

Seleaslias E. Santos
SECRETÁRIO